

Senhor (a) Vereador (a):-

**Convoca 01 (Uma) Sessão Extraordinária para o dia 28/12/2023, quinta-feira – às 16h00min e designa a matéria para a Ordem do Dia**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Carlos Wagner Januário Garcia, convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 28 de dezembro do corrente ano, quinta-feira, às 16h00min designando para a Ordem do Dia a seguinte matéria:-

1. **PROJETO DE LEI N º 302/2023 - Discussão Única**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de área de terras a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo - ACSPMESP, e dá outras providências.

**Anexo:** Cópia do Projeto de Lei nº 302/2023.

**Observação:- Os Pareceres do Jurídico e das Comissões Permanentes serão colocados na Mesa dos Srs. Vereadores quando da apreciação da matéria**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**NESTA**



01  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_  
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 15 de dezembro de 2023

Ofício nº 261/2023-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
S. Sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e posterior concessão de direito real de uso de área pública a **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP**.

A presente propositura é importante ao passo que a Associação concedida possui como finalidade a promoção da assistência jurídica, social, recreativa, moral, cultural e educacional dos associados e seus dependentes, atendendo cabos e soldados da polícia militar de todo o estado de São Paulo, referida associação já conta com sedes e subsedes em vários municípios do Estado de São Paulo.

Atualmente a **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP** possui cerca de 50.000 associados e, auxiliar no estabelecimento de uma sede no município de Avaré irá beneficiar um grande número de militares que necessitem dos serviços prestados pela Associação, facilitando o seu acesso aos militares residentes não só do Município de Avaré, mas àqueles que residam em municípios próximos.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO  
COSTA  
SILVESTRE:29916495858  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

Assinado de forma digital por  
JOSELYR BENEDITO COSTA  
SILVESTRE:29916495858  
Dados: 2023.12.18 12:10:32 -03'00'

A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

### Projeto de Lei nº /2023

(Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras a ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP e, dá outras providências)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município da Estância Turística de Avaré, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar os imóveis de sua propriedade, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a matrícula nº 61.260, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Terreno de forma irregular, situado nesta cidade de Avaré-SP, na Chácara Camargo, com início no marco nº01, cravado com o marco de concreto, localizado na esquina Avenida Espanha com a Rua Antonieta Paulucci, deste marco segue rumo 43°14'20``SW, percorrendo uma distancia de 31,15 metros, confrontando com a Rua Antonieta Paulucci até o marco nº 02; deste marco deflete à direita, seguindo o rumo 37°09'40``NW, percorrendo uma distancia de 25,00 metros, confrontando com propriedade de Giuseppe Pocai até o marco nº 03; deste marco deflete à esquerda, seguindo rumo 43°14'20``SW, percorrendo uma distância de 31,50 metros, confrontando com Giuseppe Pocai até o marco nº 04; deste marco seguindo mesmo rumo, percorre a distância de 10,50 metros, confrontando com Pedro Luiz Luchesi de Oliveira até o marco nº 05; deste marco, segue o mesmo rumo, percorrendo uma distância de 21,00 metros, confrontando com Flavio Higino Rotelli até o marco nº 06; deste marco deflete à direita, seguindo o rumo 35°50'40``NW, percorrendo a distância de 31,00 metros, confrontando com a Escola de 1º Grau Dona Cota Leonel, até um ponto onde deflete à direita e segue confrontando com parte da área da Prefeitura Municipal de Avaré (matrícula nº 61.259), na extensão de 71.00 metros, atingindo o alinhamento predial da Avenida Espanha, lado*



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

*par; desse ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial da Avenida Espanha, rumo 61°44'20"SE, na extensão de 57,00 metros, atingindo o marco nº 01, local onde teve início essas medidas e confrontações, encerrando a área de 2.965 metros quadrados."*

**Parágrafo único.** Os imóveis acima descritos passarão a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

**Art. 2º.** Fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis especificados no artigo 1º desta Lei à **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP**, entidade de classe, inscrita no CNPJ sob o nº 61.810.677/0001-80, estabelecida à Avenida Marques de São Vicente, nº 531, Barra Funda, São Paulo-SP, Cep 01139-001.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se destinará exclusivamente à instalação da sede regional da concessionária em Avaré, a fim de dar ao município o estímulo às atividades sociais, culturais, educacionais, contribuirá para o turismo da região, bem como a geração de renda e emprego para a população.

§ 1º. A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido imóvel.

§ 2º. Caso a concessionária dê destinação diversa da constante no *caput* deste artigo ao imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

§ 3º. Em caso de extinção ou dissolução da personalidade jurídica concessionária o bem deverá reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

**Art. 4º.** O prazo de carência para início das obras de instalação da concessionária é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para a conclusão das obras e, conseqüentemente, instalação da **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP** no imóvel que deverá passar então a exercer suas atividades no local, a contar da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso e publicação desta Lei.

**Art. 5º.** A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso. Findo tal prazo, estando a **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP** devidamente instalada nos imóveis e realizando suas atividades no local, fica desde já autorizada a efetuar a doação referido imóvel a **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP**.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** O imóvel concedido nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

- I – cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;
- III – deixar de cumprir as finalidades previstas na presente lei;

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da presente concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

**Art. 7º.** A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

**Art. 8º.** Para efeitos da concessão prevista nesta lei o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público diante do trabalho realizado pela concessionária.

**Art. 9º.** Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 562 de 03 de abril de 2000.

Estância Turística de Avaré, 15 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
JOSELYR BENEDITO COSTA  
SILVESTRE:29916495858  
Dados: 2023.12.18 12:10:02 -03'00'

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



www.cabosesoldados.org.br  
(11)3871-8100 PABX  
Av. Marquês de São Vicente, 531  
Barra Funda - SP

**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

Ofício nº 008/23 - P

Do Presidente

Srº Milton Vieira

Ao Exmo. Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré

Srº Joselyr Benedito Costa Silvestre

Assunto: PEDIDO DE DOAÇÃO DE ÁREA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – ACSPMESP, Entidade de Classe, representante de policiais militares da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, criada em 12 de março de 1957, oficializada pelo Decreto Estadual nº 30.666, de 13 de novembro de 1958 e declarada de utilidade pública pela LEI Estadual nº 7.759, de 20 de Janeiro de 1963, estabelecida à Avenida Marquês de São Vicente, nº 531, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01139-001, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.810.677/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MILTON VIEIRA, brasileiro, policial militar, portador da cédula de identidade, RG N.º 6.469.619-4 SSP/SP, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer e expor o quanto segue:

A requerente é uma associação civil sem fins lucrativos, com Sede e Foro na Capital do Estado de São Paulo e personalidade distinta de seus associados, constituída pela fusão do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo ( ex-Centro Social dos Cabos e Soldados da Força Pública do Estado de São Paulo), fundado em 12 de março de 1957, oficializado pelo

*De Celso*  
Bruna de Oliveira Cândido  
RG 750160-5

Decreto Estadual n.º 30.666 de 13 de janeiro de 1958 e considerado de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 7.759 de 29 de janeiro de 1963, e do Clube Associativo dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ex-Centro Social dos Guardas-Civis de São Paulo), fundado em 21 de abril de 1962 e considerado de Utilidade Pública pela Lei n.º 7.921 de 6 de junho de 1963, sucedendo-os em todos os direitos e obrigações e tem como associados os Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, demais integrantes da Corporação e outros na forma estabelecida do seu estatuto.

A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ACSPMESP), antigo Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CSCSPMESP), foi oficializada pelo Governo do Estado de São Paulo nos termos do artigo 1º do Decreto n.º 30.666 de 13 de janeiro de 1958, e se constitui em associação civil, nos termos do que preceituam os incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

São finalidades da Associação dos Cabos e Soldados, promover a assistência jurídica, social, recreativa, moral, cultural e educacional dos associados e seus dependentes, nos limites territoriais do Estado de São Paulo e de conformidade com os respectivos Regimentos Internos dos Departamentos.

Para atingir as finalidades estabelecidas no seu estatuto, a Associação dos Cabos e Soldados possui sedes e subsedes por vários municípios do estado de São Paulo, contando atualmente com, aproximadamente, 50.000 mil associados.

A presente missiva tem por finalidade, expressar e reiterar o objetivo da Requerente em promover a evolução de direitos sociais, cultural e educacional para o avanço da cidade da Estância Turística de Avaré.

Para exercício da finalidade estatutária da Requerente, solicita, nos termos do artigo 117, alínea "a", parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município de Avaré, a doação de área inutilizada pela Prefeitura para respeitar a função social da propriedade na mais completa acepção do termo, utilizando o imóvel de forma racional, buscando o benefício da coletividade de Avaré e de seus arredores.

A instalação de uma sede regional na cidade de Avaré trará ao município o estímulo às atividades sociais, culturais, educacionais, contribuirá para o turismo da região, bem como a geração de renda e emprego para a população.

Dentro do escopo apresentado, e sempre com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a administração, com base lei orgânica do município, a Requerente pretende a doação de área para instalação da sua regional no município de Avaré. Termos em que, pede deferimento.

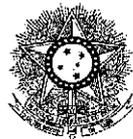
Sendo só para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MILTON VIEIRA  
Presidente

01/09/2023

*Guarantiborã  
Pe. de  
Novo Manduca  
Le. de Comiss*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM DO EST.S.PAULO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 61.810.677/0001-80  
Certidão n°: 62663432/2023  
Expedição: 09/11/2023, às 10:49:39  
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM DO EST.S.PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.810.677/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0780621 - 2023

**CPF/CNPJ Raiz:** 61.810.677/

**Contribuinte:** ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM DO EST DE SAO PAULO

**Liberação:** 02/08/2023

**Validade:** 29/01/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 1.128.215-0- Início atv :12/03/1957 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 00531 - CEP: 01139-000 )

CCM 3.263.084-0- Início atv :18/08/2003 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 00531 - CEP: 01139-001 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:40:25 horas do dia 09/11/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7A19AE5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM DO EST.S.PAULO**  
**CNPJ: 61.810.677/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:30 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **4C6A.7E5D.9482.A43F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.810.677/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110258570-82  
Data e hora da emissão 09/11/2023 10:46:34  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



12

## 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 702.451 de 08/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 25 (vinte e cinco) páginas, foi apresentado em 22/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 412.799, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 702.451 e averbado no registro nº 8967/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO  
CNPJ nº 61.810.677/0001-80

Natureza:

ATA

São Paulo, 08 de abril de 2022

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

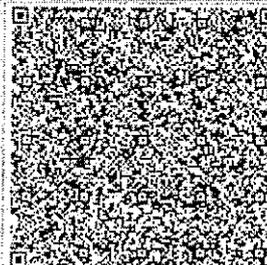
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 180,24	R\$ 51,37	R\$ 35,26	R\$ 9,59	R\$ 12,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,73	R\$ 3,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,26



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

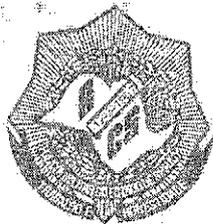
00201011521560244



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJDF000019565ED22W



SEDE PRÓPRIA:

Av. Marquês de São Vicente, 531 - Barra Funda - CEP 01139-001 - São Paulo - Capital  
PABX (11) 3871-8100 - FAX (11) 3392-3821 - www.cabosesoldados.com.br

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL SOLENE E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA,  
CONSELHO FISCAL, DIRETORIAS REGIONAIS E SUPLENTES PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2026**

ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ata da Assembleia Geral Solene. Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na Avenida Marquês de São Vicente número quinhentos e trinta e um, no primeiro andar no salão nobre, bairro da Barra Funda, nesta Capital, reuniram-se os senhores associados da ACSPMESP - Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, convocados com base no Artigo 29 alíneas "a" e "b"; Artigo 31; Artigo 33 alínea "b" do Estatuto Social Vigente para dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Suplentes. Às 10h00, com a presença de Diretores, Autoridades Cíveis e Militares, Associados, Convidados Cíveis e funcionários, o Sr. Wilson de Oliveira Moraes Diretor Presidente da ACSPMESP, deu por aberta a Assembleia Geral Solene, convidando para compor a mesa dos trabalhos, as seguintes autoridades: Sr. Dalmo Luiz Coelho Álamo - Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo - Representando o Prefeito do Município de São Paulo Exmo. Sr. Ricardo Nunes; Deputado Estadual Campos Machado - Presidente Estadual do Partido Avante; Cel PM Roberto Alegretti - Presidente da AFAM; Sr. Leonel Lucas - Presidente da ANERMB - Associação Nacional de Entidades Representativas de Policiais Militares e Bombeiros Militares. Em seguida o Mestre de Cerimônias Sr. Antônio Carlos do Amaral Duca, iniciou a leitura da minuta do cerimonial, para que assim, os diretores que cumpriram o mandato anterior fossem homenageados pelas autoridades compostas pela mesa, agradecendo-os pelos serviços prestados para com a Entidade: Wilson de Oliveira Moraes, Antônio Carlos do Amaral Duca, Alexandre David Skavinski, João Leonelli Netto, Marcos José Silva, Fernanda Adriano de Castro, Luciano Silva Gomes, Claudinei da Costa e Silva, Angela Maria Teixeira da Silva, Orlei Rodrigues Cesetti Júnior, Rogério Monteiro de Oliveira, José Roberto Romero, Marcelo Renato de Oliveira, Valterlei Magalhães Pardine, Aparecido Duarte, Haroldo Magalhães Pardine; Anderson Ricardo César de Campos, Emerson dos Santos, Sandro Aparecido Batista, Milton Domingos, Aroldo Fernando de Carvalho, Marconi Henrique de Vasconcelos e José Roberto Pereira. Em seguida o Mestre de Cerimônias Sr. Antônio Carlos do Amaral Duca passou a chamar para o ato de Posse em seus respectivos cargos no quadriênio 2022 a 2026, conforme segue: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente - Milton Viera Sd PM RE: 91.033-3 RG: 6.469.619-4 CPF: 787.673.008-63; Vice-Presidente - Sérgio Caldas Santana Cb PM RE: 860.937-3 RG: 16.839.103 CPF: 082.585.738-45; Diretor Secretário Geral Paulo Roberto dos Santos Ferreira Cb PM RE: 112.523-A RG: 26.777.611-1 CPF: 258.374.128-40; Diretor do Departamento de Finanças - Gilson Braga Cb PM - RE: 47.786-9 RG: 6.144.669 CPF: 534.677.878-00; Vice-Diretor do Departamento de Finanças - Claudinei Penachioni Cb PM RE: 932.367-8 RG: 23.356.764-1 CPF: 157.904.838.28; Diretor do Departamento Jurídico - Antônio Roberto Monzani Cb PM RE: 88.562-2 RG: 9.274.631-7 CPF: 853.743.698-49; Diretor do Departamento de Assistência Social - Nilton Viana dos Santos - Sd PM - RE: 851.248-5 RG: 16.308.309-5 CPF: 089.238.278-35; Diretor do Departamento das Regionais - Jefferson Cintra Barra Cb PM RE: 961.009-0 RG: 19.774.071-6 CPF: 113.142.108-66; Diretor do Departamento do Patrimônio - João Carlos Franco Cb PM RE: 91.498-3 RG: 9.433.413-4 CPF: 694.519.908-87; Diretora do Departamento Feminino - Maria Cristina Figueiredo Cb PM RE: 962.252-7 RG: 26.434.335-9 CPF: 167.214.418-37; **SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA:** Rafael Alexandre Carvalho Dias Cb PM RE: 970.599-6 RG: 27.014.350-6 CPF: 261.922.938-30; Elaine de Lima Santiago Cb PM RE: 967.122-6 RG: 21.296.168-8 CPF: 692.628.884-49; Roberto Lemes Contreira Cb PM RE: 963.250-6 RG: 27.095.178-7 CPF: 261.925.618-69; Mateus Caetano de Souza Cb PM RE: 950.668-3 RG: 32.596.162-1 CPF: 544.365.590-68; Genivaldo de Oliveira Cb PM RE: 973.177-6 RG: 27.996.631-3 CPF: 260.940.288-05; Antônio Fernando Barga de Freitas - Sd PM - RE:



# Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo

14

## SEDE PRÓPRIA:

Av. Marquês de São Vicente, 531 - Barra Funda - CEP 01139-001 - São Paulo - Capital  
PABX (11) 3871-8100 - FAX (11) 3392-3821 - www.cabosedsoldados.com.br

905.261-5 RG: 20.234.788 CPF: 070.155.098-81; **CONSELHO FISCAL:** Presidente - Paolli Aparecido Teodoro da Silva Cb PM RE: 108.602-2 RG: 32.259.505-8 CPF: 283.626.428-40; Secretário - Ronaldo Carlos Schelbel - Cb PM - RE: 861.133-5 RG: 17.757.369 CPF: 090.135.498-88; Relator - Luiz Fernando Melo Vianna - Cb PM RE: 118.724-4 RG: 32.181.048-X CPF: 306.647.068-78; Primeiro Vogal - Carlos José Vicente Amorim Cb PM RE: 850.696-5 RG: 14.456.550-X CPF: 878.378.898-00; Segundo Vogal - Milton Rodrigues de Souza Sd PM RE: 792.776-2 RG: 9.028.639 CPF: 917.922.828-34; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** Fábio Luís Alves Cb PM RE: 970.875-8 RG: 23.659.242-7 CPF: 250.160.638-85; Jerry Adriano Correa Cb PM RE: 131.237-5 RG: 28.893.500 CPF: 258.753.248-56; Claudio Aparecido Olímpio Cb PM RE: 922.377-A RG: 20.458.087 CPF: 107.063.358-56; **REGIONAIS:** - **R/01 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:** Presidente Regional - Cícero Pinheiro da Silva Cb PM RE: 971.354-9 RG: 32.421.190-9 CPF: 716.416.885-72; Secretário Regional - Adriano José Garcia Ferreira Cb PM RE: 944.483-1 RG: 24.557.073-1 CPF: 109.803.648-41; Tesoureiro Regional - Henrique Rogério da Silva Cb PM RE: 47.788-5 RG: 4.540.915-8 CPF: 372.793.788-20; **SUPLENTES R/01:** Ramerson de Aguiar Santos Cb PM RE: 961.606-3 RG: 26.309.271-9 CPF: 261.276.848-38; Robson Borges Goulart Cb PM RE: 112.191-0 RG: 29.455.545-6 CPF: 283.643.458-93; **R/02 - RIBEIRÃO PRETO** - Presidente Regional: Miguel Arcanjo da Silva Cb PM RE: 791.658-2 RG: 6.454.894 CPF: 980.281.118-15; Secretário Regional - Aloizio Ivan de Souza Cb PM RE: 110.172-2 RG: 19.971.536-1 CPF: 136.728.478-36; Tesoureiro Regional - Antonio Carlos Simione Cb PM RE: 771.584-6 RG: 7.898.055-0 CPF: 796.829.958-68; **SUPLENTES DA R/02:** Lucimar Aparecida Tristão Paiva Cb PM RE: 963.962-4 RG: 26.676.663-8 CPF: 175.529.798-01; Ednilson Custódio Moreira Cb PM RE: 980.495-1 RG: 35.511.726-5 CPF: 909.267.146-00; **R/03 - CAMPINAS** - Presidente Regional: Wagner Orizio Cb PM RE: 965.494-1 RG: 21.133.897 CPF: 265.078.148-30; Secretário Regional - Paulo Eduardo Theodoro dos Santos Cb PM RE: 964.960-3 RG: 25.780.504-7 CPF: 172.841.758-93; Tesoureira Regional - Renata dos Santos Celestino Cb PM RE: 973.161-0 RG: 21.818.277 CPF: 137.329.238-51; **SUPLENTES DA R/03:** Rosana Biajo Ferreira Pompermayer Cb PM RE: 961.330-7 RG: 20.628.412 CPF: 149.888.488-17; Wagner Marinangelo Cb PM RE: 107.195-5 RG: 34.997.948-0 CPF: 278.913.738-25; **R/04 - SANTOS** - Presidente Regional: Sinezio Emydio dos Santos Cb PM RE: 940.916-5 RG: 17.511.139 CPF: 065.898.838-74; Secretário Regional - Marco Antônio Quintanilha Torres Cb PM RE: 105.715-4 RG: 26.841.866-4 CPF: 248.211.888-30; Tesoureiro Regional - Wendel Evangelista Ferreira Cb PM RE: 962.552-6 RG: 22.115.115-1 CPF: 254.150.358-00; **SUPLENTES DA R/04:** Marcos Alvarez Perez - Cb PM - RE: 940.811-8 RG: 18.269.096-9 CPF: 158.934.318-20; Jean Claudio de Sousa Cb PM RE: 962.602-6 RG: 28.364.257-9 CPF: 260.958.768-69; **R/05 - BARRETOS** - Presidente Regional: Jorge Carneiro Quirino Cb PM RE: 934.399-7 RG: 29.803.748-8 CPF: 080.847.168-67; Secretário Regional: Valdevino Evangelista da Silva Cb PM RE: 792.658-8 RG: 5.963.116 CPF: 746.104.228-91; Tesoureiro Regional: André Luís Martins Vares Cb PM RE: 943.879-3 RG: 24.541.517-8 CPF: 088.205.128-82; **SUPLENTES DA R/05:** Sinomar Teixeira dos Santos Cb PM RE: 110.147-1 RG: 27.486.849-0 CPF: 264.240.608-39; Luciana Ferreira Cb PM RE: 963.949-7 RG: 25.904.426-X CPF: 167.160.738-41; **R/06 - SOROCABA** - Presidente Regional: José Antônio Garramone Júnior - Cb PM - RE: 105.895-9 RG: 33.202.901-3 CPF: 279.545.248-09; Secretário Regional: Samir Ahmad Abou Jokh Cb PM RE: 105.960-2 RG: 24.546.598-4 CPF: 213.394.918-69; Tesoureiro Regional: Jefferson Aparecido Felix Cb PM RE: 975.251-0 RG: 24.956.537-7 CPF: 167.338.408-04; **SUPLENTES DA R/06:** José Antônio Garramone - Cb PM RE: 87.969-0 RG: 6.752.805 CPF: 588.250.708-10; Luis Antonio Rodrigues Antunes Cb PM RE: 976.198-5 RG: 21.454.614-7 CPF: 164.334.808-61; **R/07 - BAURU** - Presidente Regional: Halex José Quirino Cb PM RE: 950.824-4 RG: 22.876.901-2 CPF: 180.922.088-24; Secretário Regional: Irineu Felix Ferreira Cb PM RE: 941.345-6 RG: 23.902.884-3 CPF: 249.915.838-70; Tesoureiro Regional: Luiz Marcelo Dantas Cb PM RE: 950.928-3 RG: 23.108.602-7 CPF: 190.968.858-48; **SUPLENTES DA R/07:** Euzébio Marciano de Souza Cb

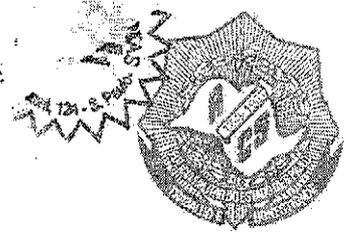


SEDE PRÓPRIA:

Av. Marquês de São Vicente, 531 - Barra Funda - CEP 01139-001 - São Paulo - Capital  
PABX (11) 3871-8100 - FAX (11) 3392-3821 - www.cabosoesoldados.com.br

PM RE: 976.016-4 RG: 28.851.624-2 CPF: 256.481.168-02; Benedito Taochita Cb PM RE: 87.641-A RG: 9.282.503 CPF: 708.175.618-20; **R/08 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** - Presidente Regional: Antônio Clínio da Silva Júnior Cb PM RE: 117.277-8 RG: 26.615.830-4 CPF: 250.243.358-48; Secretário Regional: Rufino Miranda da Rocha Cb PM RE: 924.003-9 RG: 21.573.522 CPF: 181.587.028-13; **SUPLENTES DA R/08:** Vital Pedro da Silva Filho Cb PM RE: 992.284-9 RG: 18.306.732-0 CPF: 133.472.198-05; Ailton Bená Cb PM RE: 85.386-A RG: 5.729.246 CPF: 893.933.768-91; **R/10 - MARÍLIA** - Presidente Regional: José Carlos Albuquerque Sd PM RE: 782.133-6 RG: 9.389.639-6 CPF: 600.720.088-49; Secretário Regional: Fabiano Augusto Albuquerque Cb PM RE: 100.117-5 RG: 28.585.332-6 CPF: 282.218.628-60; Tesoureiro Regional: Herivelto Ragassi Cb PM RE: 966.379-7 RG: 24.139.820-4 CPF: 145.891.958-79; **SUPLENTES DA R/10:** Anderson Soares Ferro Cb PM RE: 105.500-3 RG: 28.252.872-6 CPF: 152.732.168-18; Luis Alberto Silva Cb PM RE: 107.658-2 RG: 26.246.169-9 CPF: 247.351.048-28; **R/11 - ARAÇATUBA** - Presidente Regional: Claudino Aparecido Coelho Cb PM RE: 45.516-4 RG: 6.114.697 CPF: 598.387.448-91; Secretária Regional: Aldrin Fernanda Barbosa dos Santos Cb PM RE: 964.695-7 RG: 22.642.488-1 CPF: 214.098.788-80; Tesoureiro Regional: Lessandro Coelho Cb PM RE: 990.742-4 RG: 28.902.250-2 CPF: 285.010.678-06; **SUPLENTES DA R/11:** Nelson Marques Filho Cb PM RE: 982.704-8 RG: 27.861.397-4 CPF: 114.958.788-13; José da Mota Abreu Cb PM RE: 90.694-8 RG: 7.776.578-3 CPF: 803.236.698-91; **R/12 - ARARAQUARA** - Presidente Regional: Luiz Carlos da Costa Cb PM RE: 93.163-2 RG: 10.822.456-9 CPF: 744.646.398-87; Secretário Regional: Ivan Roberto Ornelas Cb PM RE: 902.940-A RG: 19.597.499 CPF: 081.347.098-69; Tesoureiro Regional: Marcelo Ferreira dos Santos Cb PM RE: 923.157-9 RG: 22.085.517 CPF: 132.138.028-32; **SUPLENTES DA R/12:** José Orlando Soares Cb PM RE: 88.677-7 RG: 4.645.379-9 CPF: 551.565.848-53; Florentino de Melo Cb PM RE: 87.724-7 RG: 5.393.024 CPF: 594.333.108-53; **R/13 - FRANCA** - Presidente Regional: Maria de Fátima Ramos Ferreira Vianna Cb PM RE: 830.126-3 RG: 11.972.303-7 CPF: 038.210.798-51; Secretário Regional: Idelmo Teodoro da Silva Cb PM RE: 780.358-3 RG: 7.535.441 CPF: 005.465.848-96; Tesoureiro Regional: Reginaldo Aparecido dos Reis Cb PM RE: 943.867-0 RG: 25.042.795-3 CPF: 156.149.638-39; **SUPLENTES DA R/13:** Rodrigo Viscondi França Cb PM RE: 110.754-2 RG: 28.269.543 CPF: 159.837.618-70; Ramses Thomaz Cb PM RE: 972.860-A RG: 27.408.245-7 CPF: 250.132.888-43; **R/16 - BOTUCATU** - Presidente Regional: Raquel Ribeiro Sd PM RE: 982.034-5 RG: 23.160.506-7 CPF: 122.743.328-00; Secretário Regional: Sidnei Buran Cb PM RE: 903.751-9 RG: 19.756.459-8 CPF: 110.683.798-39; Tesoureiro Regional: Carlos Alberto de Oliveira Cb PM RE: 942.541-1 RG: 24.228.500-4 CPF: 136.634.078-70; **SUPLENTES DA R/16:** Fábio Augusto Pereira da Rocha Cb PM RE: 105.898-3 RG: 27.453.351-0 CPF: 170.310.468-40; Rosa Helena Roque Cb PM RE: 982.039-6 RG: 27.278.350-X CPF: 258.531.158-98. Foram justificadas as ausências do Diretor de Comunicação Social senhor Anderson Luiz de Oliveira Carvalho RE: 976.185-3 RG: 29.147.243-6 CPF: 268.049.328-11, o qual protocolou carta de renúncia ao cargo em 09 de março de 2022, de forma irrevogável, e do Tesoureiro da Regional de São José do Rio Preto senhor Roberto Júnior Sanches RE: 972.891-A RG: 23.149.145-1 CPF: 133.357.378-22, tendo em vista, que conforme Diário Oficial - Poder Executivo - Seção II - de 15 de fevereiro de 2022 - pg 21, foi excluído das fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo e demitido do quadro social da Entidade conforme Capítulo VI Artigo 10 alínea "a" do Estatuto Social Vigente. Em seguida, após a assinatura dos presentes no Livro de Posse, o senhor Wilson de Oliveira Moraes declarou empossados todos os membros por ele nominados e diplomados para dirigirem os destinos da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no quadriênio 2022 a 2026. Logo após, fizeram o uso da palavra: Cb Wilson agradecendo primeiramente a Deus, por todo o tempo em que, com força e sabedoria, permaneceu à frente da entidade. Desejou sucesso à nova Diretoria; O Sr. Dalmo Luiz Coelho Álamo - Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo falou da sua surpresa ao saber

# Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo



## SEDE PRÓPRIA:

Av. Marquês de São Vicente, 531 - Barra Funda - CEP 01139-001 - São Paulo - Capital  
PABX (11) 3874-8100 - FAX (11) 3392-3821 - www.cabosesoldados.com.br

de uma entidade que cuida daqueles que protegem o cidadão, e se preocupa com a saúde, a defesa e até o lazer do policial militar; O Sr. Leonel Lucas – Presidente da ANERMB – Associação Nacional de Entidades Representativas de Policiais Militares e Bombeiros Militares destacou as conquistas nacionais do Cb Wilson e está apoiando o novo Presidente Sd Milton Vieira e toda a Diretoria; O Deputado Estadual Campos Machado - Presidente Estadual do Partido Avante e parceiro político nas lutas salariais junto ao Governo, disse que é "preciso reconhecer o trabalho feito pelo ex-presidente". Disse que o último reajuste salarial dos policiais militares foi uma conquista conjunta, mas que o novo Presidente fez parte da articulação política; ambos em suas palavras enaltecem a Posse dos Diretores da ACSPMESP e parabenizaram o Sd Milton Vieira ao cargo de Presidente da ACSPMESP. Fazendo uso da palavra o Presidente eleito Sd Milton Vieira em seu discurso de posse disse que reconhece que a missão é árdua, mas que estará na porta da Assembleia Legislativa, da Secretaria da Segurança Pública, do Palácio do Governo, pedindo tudo que os policiais têm direito e que deixaram de cumprir com a Corporação. Disse que nos 645 municípios do Estado, onde houver um policial em estado de necessidade, ele quer ser comunicado através de seus representantes. Aos diretores, conclamou para um pacto de irmandade, para um grito de guerra. Reunindo-os no centro do corredor, o Presidente pediu que repetissem três palavras: **lealdade, união e força**, desejou a todos os Diretores empossados sucesso em suas administrações e agradeceu a presença das Autoridades, Convidados, Familiares e Funcionários. Finalizando com um momento ecumênico com uma benção à nova Diretoria do Padre Hélio e do Pastor Henrique. Às doze horas, o senhor Milton Vieira deu por encerrada a Assembléia Geral Solene de Posse, mandando lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, assina comigo senhor Paulo Roberto dos Santos Ferreira, servindo de escrivão.

Rua Marconi, 124 - P. no 6 andar - CEP 01047-000 - São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2471-6858  
www.neocriatorle.com.br

**TABELÃO DE NOTAS**

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, MILTON VIEIRA, do que dou fé.

Em tes. de verdade: RONALDO HOLANDA DA SILVA - ESCRIVENTE  
São Paulo, Capital, 7 de abril de 2022. Valor recebido R\$ 15,00  
"Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba"

TABELÃO DE NOTAS

113787  
FIRMA  
S21020AA0261328

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**  
Secretário Geral

**MILTON VIEIRA**  
Presidente

17

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**  
**CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E AFINS**

**ARTIGO 1º** - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ACSPMESP), anteriormente denominada Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CSCSPMESP) é uma associação civil sem fins lucrativos, com Sede e Foro na Capital do Estado de São Paulo e personalidade distinta de seus associados, constituída pela fusão do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo ( ex-Centro Social dos Cabos e Soldados da Força Pública do Estado de São Paulo), fundado em 12 de março de 1957, oficializado pelo Decreto Estadual n.º 30.666 de 13 de janeiro de 1958 e considerado de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 7.759 de 29 de janeiro de 1963, e do Clube Associativo dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ex-Centro Social dos Guardas-Civis de São Paulo), fundado em 21 de abril de 1962 e considerado de Utilidade Pública pela Lei n.º 7.921 de 6 de junho de 1963, sucedendo-os em todos os direitos e obrigações e tem como associados os Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, demais integrantes da Corporação e outros na forma estabelecida neste Estatuto.

**ARTIGO 2º** - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ACSPMESP), antigo Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CSCSPMESP), foi oficializada pelo Governo do Estado de São Paulo nos termos do artigo 1º do Decreto n.º 30.666 de 13 de janeiro de 1958, e se constitui em associação civil, nos termos do que preceituam os incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**ARTIGO 3º** - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ACSPMESP), antigo Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CSCSPMESP), possui sede na Capital do Estado, sendo administrada por uma Diretoria e fiscalizada por um Conselho Fiscal, ambos integrados por Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 104, 105 e 106 deste Estatuto, exercendo gratuitamente as funções gestoras.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**ARTIGO 4º** - São finalidades da Entidade:

- a) defender os interesses e direitos de seus associados, com poderes para representá-los, judicial ou extrajudicialmente, inclusive para propositura de ações coletivas;
- b) defender os princípios exarados na "Declaração Universal dos Direitos do Homem", de cujo o texto não pode fugir este Estatuto; e
- c) promover a assistência jurídica, social, recreativa, moral, cultural e educacional dos associados e seus dependentes, nos limites territoriais do Estado de São Paulo e de conformidade com os respectivos Regimentos Internos dos Departamentos, a saber:

I - cônjuge;

170  
II – convivente, desde que solteiro(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou viúvo(a) e que comprovadamente conviva com o(a) associado(a) titular ha pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, com exceção dos problemas jurídicos anteriores à legalização junto à Entidade;

III – filhos(as) ou dependentes (enteados(as), tutelados(as), curatelados(as), sob sua guarda e responsabilidade) até 18 (dezoito) anos enquanto solteiros(as) ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estiverem freqüentando curso educacional superior, devidamente comprovado desde que não seja emancipado; e

IV - filhos(as) ou dependentes quando excepcionais, devidamente comprovados através de laudo médico, contarão com a assistência estatutária enquanto viverem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito estatutário são considerados beneficiários somente os dependentes do(a) associado(a) titular.

**ARTIGO 5º** - A Entidade não responde pelos atos de seus associados, salvo por aqueles praticados pelos membros integrantes dos Órgãos Diretivos, no exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO III** **DO QUADRO SOCIAL**

**ARTIGO 6º** - O quadro de associados da Entidade será constituído das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) coligados;
- d) colaboradores;
- e) beneméritos; e
- f) honorários.

§ 1º - São considerados fundadores os que participaram do ato de criação da Entidade, de acordo com o artigo 1º, e os que foram admitidos como associados nos primeiros 12 (doze) meses de sua fundação.

§ 2º - Serão contribuintes todos os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e os(as) pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo que paguem a mensalidade social estabelecida neste Estatuto, podendo, todavia, serem considerados benemérito, desde que satisfaçam o contido no § 4º deste artigo.

§ 3º - Serão coligados, policiais militares do Estado de São Paulo e pensionistas de policiais militares, de entidades de classe vinculadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para fins de obtenção de benefícios decorrentes de ações judiciais e utilização de colônias, mediante convênio a ser firmado entre as entidades.

§ 4º - Serão colaboradores as pessoas que, muito embora não pertencendo à Polícia Militar do Estado de São Paulo, venham a ser admitidos pela Diretoria Executiva, desde que satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto, e paguem as mensalidades e taxas por ela fixadas, ficando seus direitos limitados exclusivamente às participações nas atividades culturais, educacionais, recreativas, de lazer e de votar.

§ 5º - Serão beneméritas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Entidade, e o título seja aprovado pela Diretoria Executiva, a ser outorgado em Assembléia Geral.

§ 6º - Serão honorárias as pessoas que se tornaram dignas dessa distinção, e o título seja aprovado pela Diretoria Executiva, a ser outorgado em Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS CONTRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 7º** - São contribuições dos associados:

- a) taxa de admissão;
- b) taxa de readmissão; e
- c) mensalidade.

**ARTIGO 8º** - A mensalidade é a contribuição mensal obrigatória, correspondente a 4% (quatro por cento) dos vencimentos do Soldado de I.ª Classe da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Diretoria Executiva poderá realizar campanhas de admissão ou readmissão de associados, sem pagamento das respectivas taxas discriminadas nas alíneas “a” e “b” do artigo 7º, por tempo determinado, não podendo ultrapassar o período de 6 (seis) meses.

#### **CAPÍTULO V** **DA ADMISSÃO**

**ARTIGO 9º** - A admissão do associado ao quadro social far-se-á por meio de proposta, em impresso próprio fornecido pela Secretaria da Entidade, preenchida e assinada pelo proponente e pelo proposto.

§ 1º - Considerar-se-á efetivada a admissão após o pagamento da primeira mensalidade em favor da Entidade.

§ 2º - Os associados somente gozarão dos benefícios estatutários após 6 (seis) meses de contribuições efetivas, excluindo-se as participações nas atividades culturais, educacionais e recreativas, exceto aos (as) pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo que ingressarem no Quadro Social até 12 (doze) meses a contar do óbito do associado titular.

§ 3º - Qualquer candidato à admissão ao quadro social da Entidade, que preencha as exigências deste Estatuto, e que esteja envolvido em ação judicial, necessitando de imediata assistência jurídica, pagará, no ato, uma taxa equivalente ao valor de 100 (cem) mensalidades sociais.

#### **CAPÍTULO VI** **DO DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE ASSOCIADO**

**ARTIGO 10** - Será desligado do quadro social o associado que:

180

- a) por qualquer motivo for excluído das fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou, no caso de pensionista, for descredenciado(a) pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) solicitar espontaneamente seu desligamento, através de requerimento individual de próprio punho ao Presidente da Entidade e desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias junto a Entidade; ou
- c) deixar de contribuir com suas mensalidades, durante 3 (três) meses consecutivos.

**ARTIGO 11** - O associado desligado da Entidade poderá ser readmitido, desde que seja reintegrado às fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou, no caso previsto na alínea "c" do artigo 10, formalize seu pedido de readmissão e quite seu débito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O associado que, após 02 (dois) pedidos de desligamento, requerer sua readmissão, deverá, para sua efetivação, pagar uma taxa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da mensalidade social.

## **CAPÍTULO VII** **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 12** - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo diretivo da Entidade, respeitadas as exceções contidas neste Estatuto;
- b) participar das Assembléias Gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) propor a admissão de novos associados; e
- d) requerer a convocação de Assembléia Geral, desde que seu requerimento seja subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) de associados da Entidade, no gozo de seus direitos, para tratar de assuntos previamente consignados nesse mesmo requerimento.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 13** - São deveres dos associados:

- a) conhecer e cumprir o Estatuto;
- b) cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos da Entidade;
- c) informar, por escrito, à Diretoria ou Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na Entidade, de que tenha conhecimento;
- d) dar ciência, aos Órgãos próprios da Entidade, sobre ocorrência relativa ao interesse geral da classe;
- e) respeitar e colaborar com os membros integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, no exercício de suas funções ou em decorrência delas;

- f) zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- g) pagar as taxas e demais contribuições;
- h) indenizar a Entidade pelos prejuízos que lhe causar, devidamente apurados;
- i) conduzir-se com urbanidade e respeito, quando investido de qualquer função de representação da Entidade;
- j) conservar a carteira de identidade social e exibi-la sempre que solicitada, juntamente com o último comprovante de pagamento da mensalidade, devolvendo-a ao ser desligado do quadro social;
- k) prestar informações que envolvam a Entidade, quando solicitadas pelos Órgãos Diretivos; e
- l) informar à Secretaria da Entidade, qualquer alteração em sua ficha social.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS PENALIDADES, RECURSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**ARTIGO 14** - O associado, mesmo que integrante de quaisquer dos Órgãos da Entidade, que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou normas regulamentares da Entidade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) desligamento do cargo ou função; ou
- d) desligamento do quadro social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os dependentes também estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

**ARTIGO 15** - As penalidades referidas no artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente da Entidade, após devidamente apurada a falta em procedimento regular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A penalidade indicada poderá ser agravada ou atenuada pelo Presidente da Entidade, devidamente justificado.

**ARTIGO 16** - A pena de suspensão não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

**ARTIGO 17** - Durante o cumprimento da pena de suspensão, o associado, mesmo que integrante de quaisquer Órgãos da Entidade, ficará privado de todos os direitos estatutários, salvo os assistenciais, obrigando-se, ainda, ao cumprimento dos deveres sociais, inclusive o de pagamento das mensalidades.

**DA ADVERTÊNCIA ESCRITA**

**ARTIGO 18** - A pena de advertência escrita será aplicada àquele que:

- a) faltar com os princípios de boa educação, interna ou externamente, em relação a Entidade;

- 19V
- b) ofender, com gestos ou palavras, qualquer pessoa no recinto social; ou
  - c) no exercício de cargo ou função em qualquer dos Órgãos da Entidade, deixar de cumprir, injustificadamente, seus deveres estatutários, as obrigações inerentes ao cargo ou função que ocupa ou, ainda, deixar de cumprir deliberação da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, se a infração não comportar pena mais grave.

### **DA SUSPENSÃO**

**ARTIGO 19** - A pena de suspensão será aplicada àquele que:

- a) não zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- b) for reincidente na pena de advertência, no período de 12 (doze) meses posterior à prática do ato;
- c) não cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos da Entidade; ou
- d) não respeitar os membros integrantes dos Órgãos da Entidade, no exercício de suas funções ou em decorrência delas.

### **DO DESLIGAMENTO**

**ARTIGO 20** - A pena de desligamento será aplicada àquele que:

- a) for reincidente na pena de suspensão, no período de 12 (doze) meses posterior à prática do ato;
- b) no exercício de cargo ou função em quaisquer dos Órgãos da Entidade, causar prejuízo moral ou financeiro à mesma, em decorrência de ação ou omissão;
- c) fazer propaganda prejudicial à Entidade, de modo a causar-lhe prejuízo moral ou financeiro;
- d) obter ou tentar obter, para si ou para outrem, benefício indevido, em prejuízo à Entidade;
- e) recusar-se a cumprir eventual penalidade imposta ou deixar de ressarcir, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, os prejuízos causados à Entidade; ou
- f) denunciar fatos a Órgãos estranhos ou pessoas alheias, antes de fazê-lo aos Órgãos próprios da Entidade.

### **DOS RECURSOS**

**ARTIGO 21** - O associado que sofrer punição administrativa aplicada pelo Presidente da Entidade, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da decisão punitiva, recorrer, com efeito suspensivo, à Diretoria Executiva, fazendo-o por intermédio de petição escrita, em termos apropriados e respeitosos, cabendo a Diretoria Executiva processar e julgar o recurso no prazo de 30 (trinta) dias de sua interposição, nomeando-se, para tanto, dentre seus Diretores, aquele que será o encarregado de relatar o recurso e proferir voto escrito, devidamente fundamentado, tomando-se a decisão final pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 1º - Da decisão da Diretoria Executiva poderá o associado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, através da Diretoria Executiva, fazendo-o por intermédio de petição escrita, em termos apropriados e respeitosos, a qual nomeara, para tanto, dentre seus Diretores, aqueles que serão, como relator e como revisor, os encarregados de relatar e revisar o recurso, proferindo cada qual seu voto escrito, devidamente fundamentado, sendo analisado e julgado na primeira Assembléia Geral que ocorrer, excluindo-se as solenes e eleitorais, tomando-se a decisão pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Os membros integrantes efetivos de quaisquer Órgãos da Entidade que sofrer punição administrativa aplicada pelo Presidente da Entidade, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão punitiva, recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, através da Diretoria Executiva, fazendo-o por intermédio de petição escrita, em termos apropriados e respeitosos, no qual será nomeado, para tanto, um Membro da Diretoria Executiva e um do Conselho Fiscal, que serão, designados como relator e como revisor, os encarregados de relatar e revisar o recurso, proferindo cada qual seu voto escrito, devidamente fundamentado, sendo analisado e julgado na primeira Assembléia Geral que ocorrer, excluindo-se as solenes e eleitorais, tomando-se a decisão pela maioria absoluta dos presentes.

**CAPÍTULO X**  
**DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 22** - O patrimônio da Entidade é constituído por bens imóveis, móveis e valores.

**ARTIGO 23** - Os bens imóveis da Entidade não poderão ser alienados, permutados ou gravados com quaisquer ônus reais, pela Diretoria Executiva, salvo no caso de comprovada necessidade, após o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral.

**ARTIGO 24** - Todos os bens da Entidade serão devidamente escriturados em livros próprios, por unidade, devendo constar a origem, utilidade, valor, número de nota fiscal expedida por ocasião de sua aquisição e número por ordem de sua especificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os bens Patrimoniais da Entidade terão o seu uso fiscalizado permanentemente pelo Diretor do Departamento do Patrimônio e as irregularidades encontradas serão apontadas em relatório, para deliberação da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO XI**  
**DOS ÓRGÃOS**

**ARTIGO 25** - São Órgãos da Entidade:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria; e
- c) o Conselho Fiscal.

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 26** - A Assembléia Geral, como Órgão soberano da Entidade, constitui-se pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, para fins de deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, em sessões ordinária, extraordinária ou solene.

20V

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para esses fins, consideram-se em pleno gozo de seus direitos os associados que:

- a) estejam quites com suas mensalidades sociais;
- b) não estejam submetidos a procedimento estatutário ou cumprindo penalidade social;
- c) tenham assinado o Livro de Presença;
- d) não estejam cumprindo o prazo de carência estatutária, estabelecido no § 2º do artigo 9º; e
- e) não obstante submetidos a procedimento estatutário, ou cumprindo penalidade social, tenham incluído na pauta da Assembléia Geral, recurso de sua autoria, sendo-lhe facultado, neste caso, o ingresso no recinto apenas e tão somente para participar dos debates do recurso em questão, sem direito a voto.

**ARTIGO 27** - Em sessão ordinária, a Assembléia Geral se reunirá:

- a) anualmente, na 1ª quinzena de março, para exame da situação econômica-financeira da Entidade, para discutir e votar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e o Balanço Financeiro, a serem apresentados pela Diretoria Executiva, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior; e
- b) quadrienalmente, no mês de janeiro, para eleger, conjuntamente, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Suplentes.

**ARTIGO 28** - Em sessão extraordinária, a Assembléia Geral se reunirá:

- a) por Convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; ou
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do parágrafo único, alíneas "a", "b" e "d" do artigo 26.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O requerimento a que se refere a alínea "b" deste artigo, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, esclarecendo e justificando o assunto a ser objeto de discussão e votação da Assembléia Geral, cabendo àquela proceder a devida convocação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação do requerimento.

**ARTIGO 29** - Em sessão solene, a Assembléia Geral se reunirá:

- a) anualmente, no dia 12 de Março, para comemorar a data da fundação da Entidade, ocasião em que serão outorgados os títulos de associados beneméritos ou honorários, que foram aprovados e encaminhados pela Diretoria Executiva;
- b) quadrienalmente, no dia 12 de março, para dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Suplentes; ou
- c) quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, para comemorar data ou acontecimento de real significação para a Entidade.

**ARTIGO 30** - As sessões ordinárias e extraordinárias somente se realizarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos, nos termos do parágrafo único, alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 26.

§ 1º – Se à hora designada, não houver número legal, a Assembléia Geral se realizará em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, com exceção da convocação prevista na alínea “b” do artigo 28.

§ 2º - As sessões especialmente convocadas para discussão e deliberação do contido nas alíneas “a” e “c” do Artigo 33, somente se realizarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação, (30) minutos após, com no mínimo um terço.

**ARTIGO 31** - A Assembléia Geral Solene se realizará com qualquer número de associados presentes, no gozo de seus direitos, consoante com o parágrafo único, alíneas “a” e “b” do artigo 26.

**ARTIGO 32** - A Assembléia Geral será convocada através de Edital publicado, obrigatoriamente, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar, obrigatoriamente, a pauta de discussão e deliberação.

**ARTIGO 33** - À Assembléia Geral compete:

- a) apreciar, discutir e votar o Estatuto da Entidade e suas eventuais alterações;
- b) dar posse aos Membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Suplentes;
- c) destituir os Membros Administradores;
- d) apreciar e julgar recurso interposto por associado, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto;
- e) deliberar sobre a fusão da Entidade com outras Associações de idêntica finalidade, ou sobre a extinção da mesma e destinação de seu patrimônio; e
- f) votar assuntos constantes da Ordem do Dia.

**ARTIGO 34** - As deliberações da Assembléia Geral, a juízo do Plenário, serão tomadas por:

- a) aclamação;
- b) voto nominal; ou
- c) voto secreto.

§ 1º - As votações deverão sempre atender ao voto da maioria relativa.

§ 2º - As votações para as deliberações que se referem às alíneas “a” e “c” do Artigo 33, deverá sempre atender ao voto de no mínimo dois terços dos presentes.

§ 3º – As votações da Assembléia Geral, para a realização do contido na alínea “b” do artigo 27, serão obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto e voto universal direto, exceto se houver somente uma Chapa concorrente, legalmente inscrita.

**ARTIGO 35** - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal, o qual iniciará a sessão de acordo com a pauta estabelecida no edital de convocação.

**ARTIGO 36** - As deliberações das Assembléias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia Geral, e após o decurso de 12 (doze) meses, no mínimo.

**ARTIGO 37** - Para propositura, discussão e votação do contido na alínea "a" e "c" do artigo 33, deverá ocorrer somente em Assembléia Geral, convocada especificamente para essa finalidade.

**CAPÍTULO XII**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 38** - A Diretoria Executiva é o Órgão administrativo da Entidade, composta por 11(onze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo efetivos os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário Geral;
- d) Diretor Primeiro Secretário;
- e) Diretor do Departamento de Finanças;
- f) Vice-Diretor do Departamento de Finanças;
- g) Diretor do Departamento de Comunicação Social, Cultura e Lazer;
- h) Diretor do Departamento Jurídico;
- i) Diretor do Departamento de Assistência Social;
- j) Diretor do Departamento das Regionais; e
- k) Diretor do Departamento do Patrimônio.

**ARTIGO 39** - À Diretoria Executiva compete:

- a) adotar e executar as medidas necessárias para a realização das finalidades da Entidade, bem como superintender todos os serviços administrativos;
- b) elaborar e executar o orçamento;
- c) reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- d) discutir e aprovar Ata da reunião anterior;
- e) convocar a Assembléia Geral, dando ciência ao Conselho Fiscal;
- f) declarar vago qualquer de seus cargos, sempre que:

- I - o eleito ou nomeado não assumi-lo, injustificadamente, no prazo de 15 (quinze) dias seguintes à data de posse previamente designada;
- II – o membro devidamente empossado se afastar de suas funções, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e injustificado;
- g) dar posse a Suplente integrante de quaisquer dos Órgãos da Entidade, nos casos de vacância de qualquer de seus cargos, em conjunto com o Conselho Fiscal;
- h) analisar e decidir sobre a admissão ou readmissão de associado;
- i) elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, juntamente com o balanço, o relatório anual de atividades da Entidade;
- j) conceder licença de até 120 (cento e vinte) dias a quaisquer de seus membros;
- k) apreciar, decidir e encaminhar, à Assembléia Geral, os nomes que devam receber títulos de associados beneméritos e honorários, com parecer do Conselho Fiscal;
- l) convocar associados para trabalhos temporários e específicos, dando ciência ao Conselho Fiscal;
- m) nomear e dar posse a associados, indicados para compor as Diretorias Regionais que vierem a ser criadas ou no caso de eventual vacância dos cargos efetivos nas existentes, com o parecer do Conselho Fiscal;
- n) deliberar sobre a nomeação das indicações de associados para auxiliar as Diretorias Regionais;
- o) nomear 02 (dois) associados, desde que sejam Cabos ou Soldados, para administrarem a Colônia de Férias, dando ciência ao Conselho Fiscal;
- p) designar um Diretor Executivo para supervisionar o Setor de Processamento de Dados da Entidade;
- q) designar um Diretor Executivo para supervisionar os trabalhos e atividades de todas as áreas de lazer da Entidade;
- r) indicar um de seus Diretores para a direção do Departamento Pessoal;
- s) admitir e demitir funcionários, editando o regulamento de pessoal;
- t) deliberar sobre a contratação de todo e qualquer empréstimo, mediante prévio relatório econômico do Diretor do Departamento de Finanças, requerendo parecer do Conselho Fiscal;
- u) editar Resoluções, Portarias, Atos ou Avisos sobre matérias de sua competência, bem como deliberar os Regimentos Internos de seus Departamentos;
- v) afastar preventivamente do exercício de suas funções, qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, até conclusão de procedimento administrativo;
- w) julgar os recursos interpostos por qualquer associado, mesmo que integrante dos Órgãos da Entidade, contra penalidade aplicada pelo Presidente da Entidade;

- x) resolver, valendo-se da analogia e dos costumes, os casos omissos frente a este Estatuto, em conjunto com o Conselho Fiscal; e
- y) apresentar ao final do mandato, aos sucessores, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores e acervos em geral da Entidade, lavrando-se, nessa oportunidade, Ata de transmissão de cargos;

**ARTIGO 40** - A Diretoria Executiva somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples.

**ARTIGO 41** - Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de votos vencidos ou Diretor licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados na Ata respectiva.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 42** - Ao Presidente compete:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) zelar pelo livre exercício dos Órgãos da Entidade e de seus membros, dentro de cada competência e atribuições estabelecidas neste Estatuto, tomando as medidas necessárias na defesa da Entidade e de seus associados;
- c) convocar, conjuntamente com o Diretor Secretário Geral, reuniões da Diretoria Executiva e conjunta com o Conselho Fiscal, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, presidindo-as e proferindo voto de desempate;
- d) aplicar as penalidades na forma estabelecida neste Estatuto;
- e) autorizar e efetuar despesas e pagamentos, assinar e despachar todos os documentos que representam valores, juntamente com o Diretor do Departamento de Finanças; e
- f) rubricar os Livros e Atas da Entidade, assinar e despachar o expediente geral, bem como os contratos aprovados pela Diretoria Executiva, conjuntamente com o Diretor Secretário Geral.

**ARTIGO 43** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo nos casos previstos neste Estatuto e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo;
- b) colaborar com o Presidente, participando e sugerindo medidas administrativas, no sentido de melhor cumprimento das finalidades da Entidade; e
- c) superintender os Setores de "Inativos" e "Feminino".

**ARTIGO 44** - Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente e o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) superintender todos os serviços da Secretaria;

- c) proceder todos os atos administrativos eleitorais, previstos neste Estatuto;
- d) redigir, assinar e divulgar, juntamente com a Presidência, os atos emanados da Diretoria Executiva, internos e externos;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, conjunta com o Conselho Fiscal e Assembléias Gerais, lavrando e procedendo a leitura das respectivas Atas;
- f) receber e autuar solicitações de documentos e informações, julgando a conveniência ou não do atendimento, bem como assinar com o Presidente diplomas e carteiras sociais; e
- g) preparar expediente a ser apresentado nas reuniões da Diretoria Executiva, conjunta com o Conselho Fiscal e Assembléias Gerais.

**ARTIGO 45** - Ao Diretor Primeiro Secretário compete:

- a) auxiliar o Diretor Secretário Geral em suas atribuições, substituí-lo nos casos previstos neste Estatuto e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo;
- b) examinar e preparar propostas de admissão e readmissão de associados, a serem encaminhados à Diretoria Executiva; e
- c) proceder a inclusão e exclusão de associados do Quadro Social.

**ARTIGO 46** - Ao Diretor do Departamento de Finanças compete:

- a) superintender todos os serviços da Tesouraria;
- b) efetuar pagamentos, assinar e despachar todos os documentos que representam valores, juntamente com o Presidente;
- c) recolher, em estabelecimento financeiro indicado pela Diretoria Executiva, a receita da Entidade;
- d) apresentar à Diretoria Executiva, dentro dos seus respectivos prazos estatutários, o Orçamento e Balanço anual geral da Entidade; e
- e) alertar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por escrito, obrigatoriamente, sobre a situação financeira da Entidade, propondo contenção, suspensão ou adiamento de despesas, quando imprevistas, bem como sugerir a contratação de empréstimo financeiro.

**ARTIGO 47** - Ao Vice-Diretor do Departamento de Finanças compete:

- a) auxiliar o Diretor do Departamento de Finanças em suas atribuições, substituí-lo nos casos previstos neste Estatuto e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo; e
- b) supervisionar todas as movimentações financeiras das Regionais.

**ARTIGO 48** - Ao Diretor do Departamento de Comunicação Social, Cultura e Lazer compete:

- a) superintender todos os serviços do Departamento;

- b) acompanhar os noticiários da imprensa, de interesse da Entidade e seus associados, divulgando-os à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e associados;
- c) redigir e encaminhar mensagens aos associados, autoridades e ao público em geral;
- d) tomar conhecimento e divulgar, periodicamente, todas as atividades da Entidade;
- e) representar a Entidade, juntamente com o Presidente ou por ordem deste, nas festividades e solenidades para as quais a Entidade tenha sido convidada;
- f) preparar material, elaborar e coordenar todos os trabalhos, bem como conduzir o cerimonial de todas as solenidades da Entidade;
- g) recepcionar os convidados, por ocasião das festividades e solenidades promovidas, pela Entidade;
- h) hastear a Bandeira, nos dias e locais em que se fizer necessário;
- i) promover atividades educacionais, culturais e de lazer entre os associados e seus dependentes;
- j) preparar, catalogar, conservar e ter sob sua guarda todo o material de registro de eventos e fatos importantes da Entidade, para acervo;
- k) elaborar calendário anual de eventos, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva; e
- l) supervisionar, sob Comissão o Setor de Propaganda e "Marketing".

**ARTIGO 49 - Ao Diretor do Departamento Jurídico compete:**

- a) superintender todos os serviços do Departamento;
- b) propor à Diretoria Executiva a contratação ou demissão de Advogados ou escritório de advocacia, em todo Estado;
- c) confeccionar, com exclusividade, submetendo-os posteriormente à apreciação da respectiva Comissão, todos os contratos em que figure como parte ou interessada a Entidade; e
- d) promover e organizar eventos, em todo Estado, com o propósito de divulgar e aperfeiçoar os serviços afetos ao seu Departamento.

**ARTIGO 50 - Ao Diretor do Departamento das Regionais compete:**

- a) superintender todos os serviços do Departamento;
- b) assistir e orientar as Diretorias Regionais da Entidade; e
- c) representar, com exclusividade, perante a Diretoria Executiva, todas as questões referentes as Regionais, bem como as solicitações de seus Diretores e suas necessidades, visitando-as regularmente.

**ARTIGO 51 - Ao Diretor do Departamento de Assistência Social compete:**

- a) superintender todos os serviços do Departamento;
- b) assistir e orientar associados internados em hospitais, estabelecimentos penais ou outros locais, onde se fizer necessário;
- c) assistir os associados nos casos de comprovada urgência ou necessidade, nos termos estabelecidos no "Regimento Interno", ou, nos casos excepcionais, por deliberação da Diretoria Executiva;
- d) sugerir à Diretoria Executiva, a contratação de profissionais especializados ao perfeito funcionamento do Departamento; e
- e) promover e organizar eventos e campanhas de caráter benemérito e social, em todo Estado, com o propósito de divulgar e aperfeiçoar os serviços afetos ao seu Departamento.

**ARTIGO 52** - Ao Diretor do Departamento do Patrimônio compete:

- a) superintender todos os serviços do Departamento;
- b) supervisionar e controlar os bens imóveis e móveis da Entidade, a fim de se preservar sua conservação e comunicar à Diretoria Executiva, as irregularidades ou necessidades que se verificarem;
- c) registrar, em livro próprio, os bens imóveis e móveis, fazendo constar a data de aquisição, o preço de custo, origem e destino;
- d) propor a compra, venda, permuta, transferência ou doação de imóveis e móveis, e os utensílios em desuso;
- e) registrar, em livro próprio, material ou equipamento, em uso nas dependências da Entidade, porém não pertencente ao seu patrimônio;
- f) controlar e supervisionar todas as obras e reformas em imóveis da Entidade, relatando-as à Diretoria Executiva; e
- g) elaborar o relatório anual das atividades do setor, no fim de cada exercício financeiro, para constar do balancete da Diretoria Executiva, devidamente atualizado no que se refere ao valor e a desvalorização dos bens.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 53** – Compete a todos os Diretores assinar documentos relacionados com seus respectivos Departamentos, relativos a serviços internos, e em conjunto com o Presidente, quando tratar-se de documentos externos.

**ARTIGO 54** – Compete a todos os Diretores solicitar à Diretoria Executiva contratação ou substituição de pessoal, suficientes para o desempenho das funções de seus respectivos Departamentos.

**ARTIGO 55** – Compete a todos os Diretores passar a seus sucessores, na presença dos membros da Diretoria Executiva, os respectivos Departamentos e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo, lavrando-se em Ata.

#### **CAPÍTULO XIV**

**DO CONSELHO FISCAL, DA SUA COMPETÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES E DE SEUS MEMBROS**

**ARTIGO 56** - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador e orientador da Entidade e das contas da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo efetivos os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator;
- d) Primeiro Vogal; e
- e) Segundo Vogal;

**ARTIGO 57** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, anualmente os atos administrativos referentes a cada exercício, reunindo-se, para tanto, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, tomando-se por base o relatório, o balanço e as contas da Entidade, emitindo parecer para, posteriormente, levar à consideração e deliberação da Assembléia Geral, através da Diretoria Executiva;
- b) fiscalizar todos os setores da Entidade, sendo-lhe franqueado o acesso a documentos, com acompanhamento ou conhecimento do Diretor responsável pela pasta, sugerindo à Diretoria Executiva ou Diretorias Regionais as medidas que julgar necessárias;
- c) convocar, quando julgar necessária, a Assembléia Geral, através da Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência, expondo a pauta;
- d) emitir pareceres à Diretoria Executiva, quando solicitados, para o cumprimento do constante no artigo 23, alíneas "k", "m" e "t" do artigo 39 e artigo 70, deste Estatuto, ou, excepcionalmente, de outras deliberações, quando necessário.
- e) elaborar e aprovar o seu "Regimento Interno";
- f) discutir e aprovar Ata da reunião anterior;
- g) declarar o cargo vago e dar posse a Suplente do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- h) receber e autuar denúncias contra associados em geral, membros da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e demais Órgãos, nos termos deste Estatuto;
- i) afastar preventivamente do exercício de suas funções, qualquer de seus membros, até conclusão de procedimento administrativo;
- j) convocar reunião em conjunto com a Diretoria Executiva, expondo os motivos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando a importância de qualquer providência exija a deliberação dos 2 (dois) Órgãos;
- k) conceder licença de até 120 (cento e vinte) dias a quaisquer de seus membros;

- l) convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e interpelar qualquer integrante da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e associados em geral, quando julgar conveniente e necessário para a elucidação de qualquer ato referente a Entidade; e
- m) reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente e na primeira quinzena do mês de dezembro, para examinar a previsão orçamentária do exercício seguinte, bem como, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Entidade.

**ARTIGO 58** - O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples.

**ARTIGO 59** - Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de votos vencidos ou membro licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados na Ata respectiva.

**ARTIGO 60** - Caso o Conselho Fiscal constatar irregularidades praticadas pela Diretoria Executiva, Diretorias Regionais, bem como seus integrantes, e não aplicar os preceitos Estatutários, tornar-se-á conivente.

**ARTIGO 61** - Ocorrendo a renúncia coletiva e total dos integrantes da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá imediatamente a direção da Entidade e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral para eleger uma Diretoria Executiva provisória, até o término do mandato.

**ARTIGO 62** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) zelar pelo livre exercício de seus membros, intervindo todas as vezes que julgar necessário, pela preservação da Competência do Órgão;
- b) convocar reuniões do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, presidindo-as e proferindo voto de desempate;
- c) assinar documentos internos e externos do Órgão, bem como despachar todo expediente;
- d) assinar as Atas, juntamente com o Secretário;
- e) comunicar, à Diretoria Executiva, as deliberações tomadas; e
- f) designar comissões fiscalizadoras, quantas forem necessárias, para apurar fatos irregulares de que tome conhecimento e envolvam a Entidade.

**ARTIGO 63** - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo;
- b) preparar o expediente a ser apresentado, discutido e deliberado em Reunião;
- c) redigir e assinar as Atas, juntamente com o Presidente; e
- d) manter, sob a sua guarda, todos documentos afetos ao Conselho Fiscal.

**ARTIGO 64** - Ao Relator compete:

- 25V
- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
  - b) relatar todos os documentos que lhe forem distribuídos; e
  - c) participar, com os demais membros, no desempenho de suas funções.

**ARTIGO 65** - Aos Primeiro e Segundo Vogais competem:

- a) substituir os membros do Conselho Fiscal, no caso de vacância e na ordem de sucessão; e
- b) participar, individualmente ou em comissão, de trabalhos designados para o cumprimento das atribuições estatutárias do Órgão.

**ARTIGO 66** – Ao final do mandato, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal deverão passar aos seus sucessores, mediante recibo, os livros, documentos, valores, acervos e tudo que estiver a cargo do Órgão, lavrando-se, nessa oportunidade, a Ata de transmissão de cargos.

## **CAPÍTULO XV** **DO ORÇAMENTO, DA RECEITA E DAS DESPESAS DA ENTIDADE**

**ARTIGO 67** - A previsão orçamentária da Entidade deverá demonstrar, obrigatoriamente, todas as receitas e despesas, relativas a cada exercício econômico-financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante a vigência do Orçamento e considerando-se os motivos relevantes, a Diretoria Executiva poderá deliberar pela transferência ou suplementação de recursos, cientificando o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 68** - Constituem a receita da Entidade:

- a) mensalidade;
- b) taxa de admissão;
- c) taxa de readmissão;
- d) taxas criadas pela Diretoria Executiva;
- e) subvenções;
- f) doações;
- g) rendas do capital e dos bens imóveis e móveis;
- h) rendas procedentes de eventos sociais; e
- i) outras, autorizadas pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 69** - Constituem despesas da Entidade:

- a) pagamentos relativos aos benefícios e serviços, previstos no “Regimento Interno” de cada Departamento;

- b) gastos administrativos, financeiros e de pessoal, para a execução das finalidades da Entidade;
- c) gastos com reformas, manutenção e conservação dos bens imóveis e móveis; e
- d) despesas não-especificadas, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XVI** **DAS REGIONAIS**

**ARTIGO 70** - Fica a cargo da Diretoria Executiva a criação ou extinção de Regionais no Estado de São Paulo, após parecer do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de extinção, automaticamente se extingue seus respectivos cargos.

**ARTIGO 71** - Aplicam-se às Diretorias Regionais os preceitos estatutários, regimentais e as Deliberações da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado às Regionais elaborarem estatuto próprio, emblemas e bandeiras, devendo adotar os oficiais da Entidade, acrescentando tão somente o nome da Regional Local.

**ARTIGO 72** - Cada Regional é composta por 2 (dois) Diretores efetivos, sendo:

- a) Presidente Regional;
- b) Tesoureiro Regional.

**ARTIGO 73** - No caso de renúncia, morte ou perda do mandato dos membros efetivos das Diretorias Regionais, proceder-se-á ao preenchimento da vaga, na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 74** - As campanhas de caráter benemérito e social, instituídas pelas Diretorias Regionais, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

## **DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS DIRETORIAS REGIONAIS**

**ARTIGO 75** - Compete às Diretorias Regionais:

- a) registrar em livro próprio as receitas que receberem;
- b) elaborar relatório mensal de atividades, encaminhando para o Diretor do Departamento das Regionais e Conselho Fiscal;
- c) manter rigorosamente atualizados todos os documentos afetos a Regional, sob responsabilidade conjunta e solidária dos membros efetivos;
- d) depositar e movimentar a receita em estabelecimento financeiro, em nome da Entidade, sob responsabilidade conjunta e solidária do Presidente Regional e Tesoureiro Regional;
- e) responsabilizarem-se pela aplicação da receita recebida, respondendo, seus membros nos termos deste Estatuto;

- 26V
- f) superintender as áreas de lazer dentro de sua respectiva região, exceto Colônia de Férias;
  - g) indicar para a Diretoria Executiva, a nomeação de até 3 (três) associados, desde que sejam Praças da PMESP, para auxiliar em trabalhos diversos dentro de sua respectiva região; e
  - h) encaminhar todos os documentos administrativos, suas necessidades e solicitações, através do Diretor do Departamento das Regionais, exceto os de Competência do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 76 – Atribui-se ao Presidente Regional:**

- a) representar e responder pela Regional;
- b) convocar reuniões da Diretoria Regional, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, presidindo-as;
- c) superintender os trabalhos de Secretaria, Jurídico e divulgação da Regional; e
- d) apresentar medidas necessárias para o cumprimento das finalidades da Entidade, dentro de sua respectiva região, aplicando-as somente após deliberação da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 77 – Atribui-se ao Tesoureiro Regional:**

- a) substituir o Presidente Regional, em suas faltas ou impedimentos e suceder-lo no caso de eventual vacância do cargo;
- b) controlar toda movimentação financeira da Regional, assinando conjuntamente com o Presidente Regional;
- c) superintender os serviços de Tesouraria, Assistência Social, Convênios, Patrimônio e Lazer; e
- d) elaborar e encaminhar ao Diretor do Departamento de Finanças, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, o balancete mensal, bem como manter rigorosamente atualizado o livro caixa.

**CAPÍTULO XVII**  
**DOS CARGOS HONORÍFICOS**

**ARTIGO 78** - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar tem como Patrono, Idealizador e Fundador, o Soldado CARMIM SABADIM DE OLIVEIRA e, como Presidente de Honra o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 79** - As eleições gerais da ACSPMESP serão realizadas nas épocas previstas no Estatuto Social, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 80** - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e voto universal direto, obedecendo-se ao princípio majoritário e aplicando-se a legislação eleitoral vigente, nos casos omissos.

**ARTIGO 81** - Em caso de empate, será aplicada a legislação eleitoral vigente no País.

**ARTIGO 82** - Não será permitido o voto por procuração.

**ARTIGO 83** - A Diretoria Executiva nomeará, para as eleições gerais, um Presidente Eleitoral Geral e um Secretário Eleitoral Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Presidente Eleitoral Geral e o Secretário Eleitoral Geral supervisionarão os trabalhos eleitorais da ACSPMESP, em colaboração com a Diretoria Executiva, respeitando as normas estatutárias e outras que forem baixadas sobre a matéria.

**ARTIGO 84** - Toda e qualquer irregularidade constatada nas eleições deverá ser imediatamente comunicada ao Presidente Eleitoral, por escrito, devendo a reclamação constar da Ata dos Trabalhos a fim de serem assegurados os direitos de recurso.

**ARTIGO 85** - Verificando-se qualquer irregularidade no processo eleitoral, que possa constituir motivo para a anulação total ou parcial das eleições e desde que se tenha observado o disposto no artigo anterior, caberá recurso por escrito ao Presidente Eleitoral Geral, que imediatamente procederá as diligências necessárias, de acordo com a gravidade dos fatos denunciados e das provas apresentadas.

**ARTIGO 86** - Respeitando os princípios e normas estabelecidas neste Estatuto, caberá ao Presidente Eleitoral Geral editar normas sobre as eleições.

**ARTIGO 87** - Os candidatos a Presidente da ACSPMESP apresentarão as chapas concorrentes completas, para fins de registro, no máximo até 15 (quinze) dias antes das eleições.

**ARTIGO 88** - O registro das chapas concorrentes será efetuado mediante requerimento individual assinado pelo candidato a Presidente da ACSPMESP, fornecido pela Secretaria da Entidade, sendo que cada membro da chapa deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) estar, no mínimo, há 10 (dez) anos ininterruptos no quadro social, para os cargos de Presidente da ACSPMESP e Conselho Fiscal e 05 (cinco) anos ininterruptos para os demais cargos;
- b) não ter sofrido, no prazo de 02 (dois) anos, da data do pleito, quaisquer punições estatutárias previstas nas alíneas "b" e "c" do artigo 14 deste Estatuto;
- c) firmar declaração, com firma reconhecida, autorizando a inclusão de seu nome na respectiva chapa, a ser apresentada por ocasião do registro referido no caput;
- d) para os cargos efetivos existentes nas Diretorias Regionais, residir ou pertencer a Organização Policial Militar – OPM, na respectiva região, há mais de 04 (quatro) anos, comprovadamente, exceto para as localizadas na Grande São Paulo; e
- e) cumprir as resoluções e normas estatutárias.

20

**ARTIGO 89** - A Diretoria Executiva reunir-se-á com o Presidente Eleitoral Geral para a designação das Juntas Eleitorais, bem como seus integrantes, efetuando a divulgação deste ato, com antecedência mínima de 3 (três) dias das eleições.

**ARTIGO 90** - A Junta Eleitoral será constituída dos seguintes membros:

- a) 1 (um) Presidente Eleitoral;
- b) 1 (um) Secretário Eleitoral; e
- c) 1 (um) Mesário Eleitoral.

**ARTIGO 91** - As eleições serão realizadas na Sede, Foro da ACSPMESP, na Capital do Estado, nas Regionais e na Colônia de Férias de Itanhaém.

**ARTIGO 92** - As Juntas Eleitorais da Sede Central da ACSPMESP, após o encerramento da votação, transformar-se-ão em Junta Apuradora, desdobrando-se a critério do Presidente Eleitoral Geral, em tantas turmas apuradoras quantas necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será procedida pela Junta Apuradora da Sede Central da ACSPMESP a apuração dos votos das Juntas Eleitorais das Regionais e da Colônia de Férias de Itanhaém.

**ARTIGO 93** - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais.

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**ARTIGO 94** - Não será tolerada a propaganda que:

- a) seja realizada fora do período eleitoral;
- b) provoque animosidade entre os associados ou contra eles, contra a classe ou instituições constituídas;
- c) de instigação a desobediência coletiva ao cumprimento da Lei, autoridades públicas ou ordem social; ou
- d) consistir em calúnia, difamação, injúria ou em comentários desairosos à Entidade ou as pessoas integrantes de seu Quadro Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão penalizados com o cancelamento de sua candidatura, os candidatos que infringirem o disposto neste artigo.

#### **CAPÍTULO XIX** **DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA**

**ARTIGO 95** - No caso de indício de transgressão estatutária, cometida por associado ou Membros efetivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais, serão criadas tantas Comissões de Sindicância quantas forem necessárias:

§ 1º - Para apurar os indícios de transgressões estatutárias, cometidas por associados o Presidente do Conselho Fiscal nomeará uma ou mais comissões, cada uma composta de 3 (três) membros, indicando seu Presidente, Secretário e Relator, fixando, ainda, o prazo

para execução e entrega dos trabalhos, com seu respectivo parecer, observando-se o seguinte critério:

a) ao término de seus trabalhos, a Comissão de Sindicância apresentará ao Conselho Fiscal, para análise, o relatório conclusivo, indicando os dispositivos estatutários violados, as penalidades indicadas e medidas cabíveis, e este ao Presidente da Entidade para o cumprimento do contido no artigo 15 deste Estatuto.

**§ 2º** - Para apurar os indícios de transgressões estatutárias, quando envolverem membros efetivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou das Diretorias Regionais, a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, nomeará uma ou mais comissões, cada uma composta de 3 (três) membros, indicando seu Presidente, Secretário e Relator, fixando, ainda, o prazo para execução e entrega dos trabalhos, com seu respectivo parecer, e observando-se os seguintes critérios:

- a) o Sindicado será automaticamente afastado de suas funções, até a conclusão dos trabalhos e será reconduzido ao seu cargo, se comprovada a sua inocência; e
- b) ao término de seus trabalhos, a Comissão de Sindicância apresentará á Diretoria Executiva para conjuntamente com o Conselho Fiscal, analisarem o relatório conclusivo, indicando os dispositivos estatutários violados, as penalidades indicadas e medidas cabíveis, e estes ao Presidente da Entidade para o cumprimento do contido no artigo 15 deste Estatuto.

**§ 3º** - Será considerada falta grave a parcialidade de qualquer membro da Comissão de Sindicância, na apuração dos fatos, o qual será imediatamente suspenso de suas funções pelo Presidente do Órgão que o designou.

**§ 4º** - Não poderá ser designados membros para compor a Comissão de Sindicância, que tenham parentesco até terceiro grau com o Sindicado.

**§ 5º** - A Comissão de Sindicância poderá solicitar, ao Presidente do Órgão que a designou, a suspensão dos direitos sociais do Sindicado, até a conclusão dos trabalhos.

**ARTIGO 96** – O prazo fixado no § 1º do artigo anterior, poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Comissão, devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente do Órgão que a designou.

## **CAPÍTULO XX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 97** - Os associados, nomeados para administrarem a Colônia de Férias, conforme preceitua a alínea "o" do artigo 39, serão individualmente designados como Administrador de Colônia e Tesoureiro de Colônia, devendo ter a seu cargo, toda a documentação e atribuições pertinentes às suas atividades, bem como deverão depositar e movimentar sua receita em instituição financeira determinada pela Diretoria Executiva, em nome da Entidade sob responsabilidade conjunta e solidária, respondendo por sua aplicação nos termos deste Estatuto, elaborando e encaminhando ao Diretor do Departamento de Finanças, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o balancete mensal, bem como manter rigorosamente atualizado o livro caixa.

**ARTIGO 98** - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, falte a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, que foram devidamente convocadas.

28V

**ARTIGO 99** – A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo só será dissolvida, se for comprovado ter sua receita tornado insuficiente, de modo irreversível, para a sua manutenção, devendo a deliberação de sua extinção ser tomada por Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, mediante o voto de 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de dissolução, os bens da Associação dos Cabos e Soldados serão relacionados, avaliados e vendidos para satisfazer os compromissos existentes, ressaltando-se os bens doados que não serão alienados, e o saldo verificado terá a destinação que fixar a Assembléia Geral Extraordinária, que determinará a dissolução.

**ARTIGO 100** - No caso de guerra ou comoção interna grave, a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo tomará medidas de contenções e suspenderá, imediatamente, suas atividades recreativas, restringindo ao mínimo possível suas despesas.

**ARTIGO 101** - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo manterá, sempre, em sua designação, o nome da Corporação.

**ARTIGO 102** - A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo tem como símbolos uma Bandeira, um Escudo e um Hino.

§ 1º - A Bandeira mede 1 (um metro) e 70 (setenta) centímetros de comprimento por 1 (um) metro e 20 (vinte) centímetros de largura, tem a forma retangular de fundo branco, possuindo, no centro, o escudo da Entidade, encimado pelos dizeres: "ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS", com quatro listras na margem, de 2,5 (dois e meio) centímetros de largura, nas cores azul, amarelo, branco e verde, respectiva e sucessivamente.

§ 2º - O Escudo lembra, esquematicamente, o distintivo dos praças da Polícia Militar, ladeado por 2 (dois) ramos de café e encimado por uma estrela, tendo em seu interior a sigla "A.C.S.", cujas letras são separadas, uma a duas, por uma faixa azul, dentro da qual se insere a data de fundação da Associação dos Cabos e Soldados, havendo, ainda, na parte inferior, em semicírculo, a inscrição "Polícia Militar do Estado de São Paulo" e, mais abaixo, as palavras "TRABALHO E HONESTIDADE".

§ 3º - A Bandeira e o Escudo, descritos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, foram idealizados pelo Soldado PM EXPEDITO BARBOSA DOS REIS.

**ARTIGO 103** - O Pavilhão Nacional será hasteado na Sede Social, nos dias festivos, feriados ou de Luto Nacional.

**ARTIGO 104** - Os membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais que após sua posse sejam reformados com promoção à graduação superior de Cabo PM, poderão cumprir na integralidade seus mandatos, ficando vedada sua reeleição.

**ARTIGO 105** - Os membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais que após sua posse sejam promovidos à graduação superior de Cabo PM, perderão seus mandatos, exceto os promovidos por antigüidade, que poderão cumprir na integralidade seus mandatos, ficando vedada sua reeleição.

29

**ARTIGO 106** – Caso algum membro efetivo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou das Diretorias Regionais, vier a ser excluído das fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em virtude de ter praticado algum ato em defesa dos interesses coletivos dos associados ou da classe, será mantido em seu cargo até o término do mandato.

**ARTIGO 107** - O presente Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, por proposta da Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Fiscal, e deliberada em Assembléia Geral.

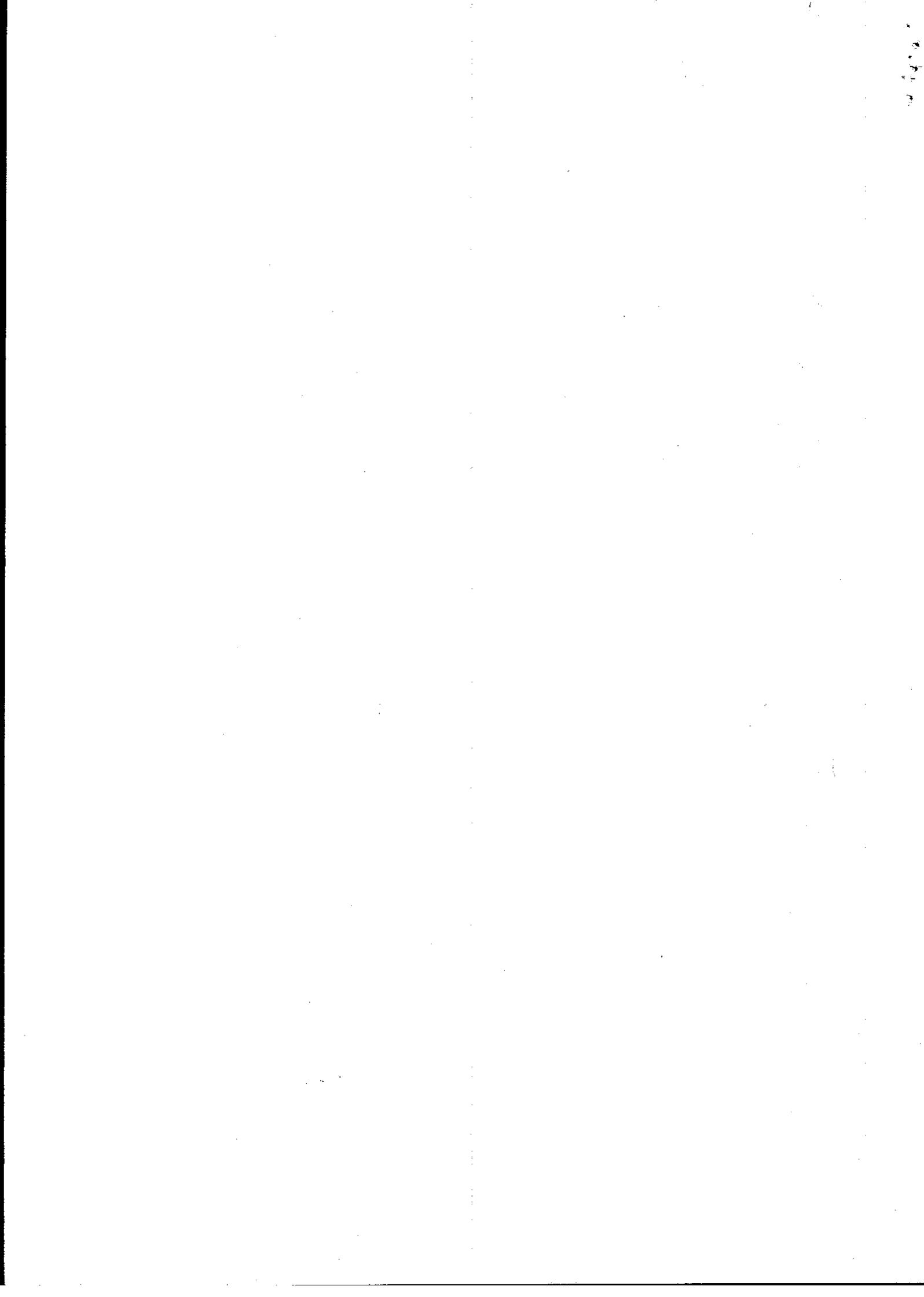
**ARTIGO 108** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 1º** - Aplicar-se-ão, somente após o término do atual mandato, que ocorrerá em 12 de março de 2007, os seguintes artigos do Estatuto ora Deliberado: alínea “d” e “f” do artigo 38, alínea “m”, “n” e “p” do artigo 39, Artigo 45, Artigo 47, Artigo 72, alínea “b”, “c” e “g” do artigo 75, alínea “c” do artigo 76 e alínea “a” e “c” do artigo 77.

**Artigo 2º** - Será regido, até o término do atual mandato, que ocorrerá em 12 de março de 2007, os seguintes artigos do Estatuto ora revogado: Alíneas “h” e “i” do artigo 44, alínea “f” do artigo 45, alínea “f” do artigo 50, alínea “b” do artigo 70, alíneas “b”, “c”, “f”, “g” e “h” do artigo 73 e Artigo 75.

**ASSEMBLÉIA GERAL, 04 DE JULHO DE 2012**





30  
35  
V

**TERMO DE ANUÊNCIA**

A APCD - Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas-Regional de Avaré, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.268.534/0001-10, vem por seu representante legal, Cleiry Aparecida Marques Rodrigues Alves, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 10.743.161 SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 983.295.618-87, residente e domiciliada a Rua Pará, nº 697, cidade de Avaré/SP, CEP 18705-030, através do presente instrumento, manifesta sua ANUÊNCIA em relação à RETROCESSÃO do imóvel localizado na Avenida Espanha, matrícula nº 61.260 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré/SP, para a municipalidade, nos termos das Leis Municipais nº 461, de 13 de agosto de 1996 e nº 562, de 03 de abril de 2.000, além de respectivas alterações, que autorizou a doação do mesmo, renunciando todos os direitos eventualmente delas decorrente, bem como seu respectivo contrato.

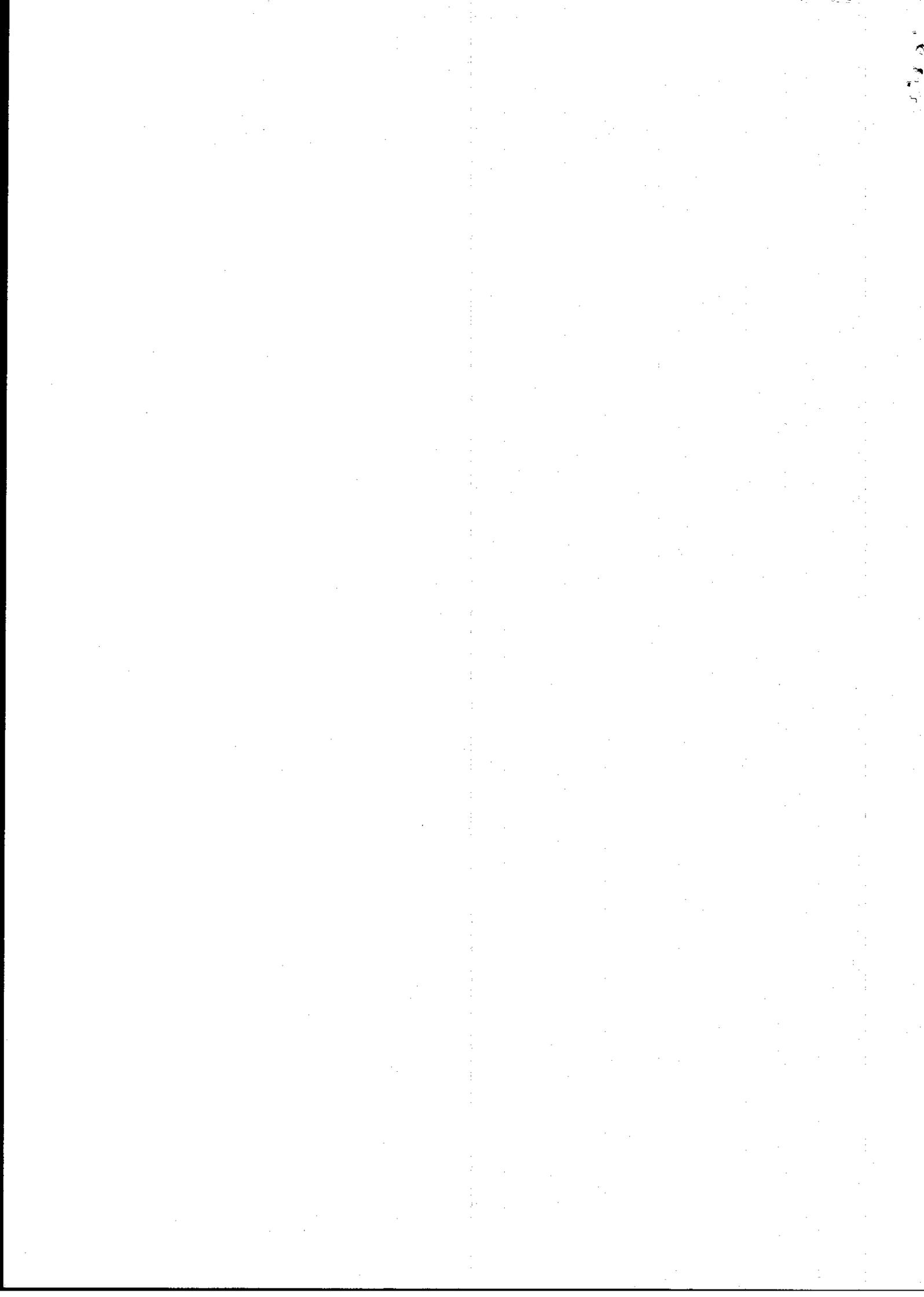
Por derradeiro, manifesta a concordância na revogação das Leis Municipais nº 461, de 13 de agosto de 1996 e nº 562, de 03 de abril de 2.000, além de respectivas alterações, a fim de viabilizar a retrocessão do imóvel para o Município e para que surta os efeitos legais outorgando a posse imediata da área de terra integrante do patrimônio público municipal, a qual totaliza 2.965,35 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 61.260 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré.

Avaré, 07 de novembro de 2019.

**Cleiry Aparecida Marques Rodrigues Alves**

**CPF: 983.295.618-87**





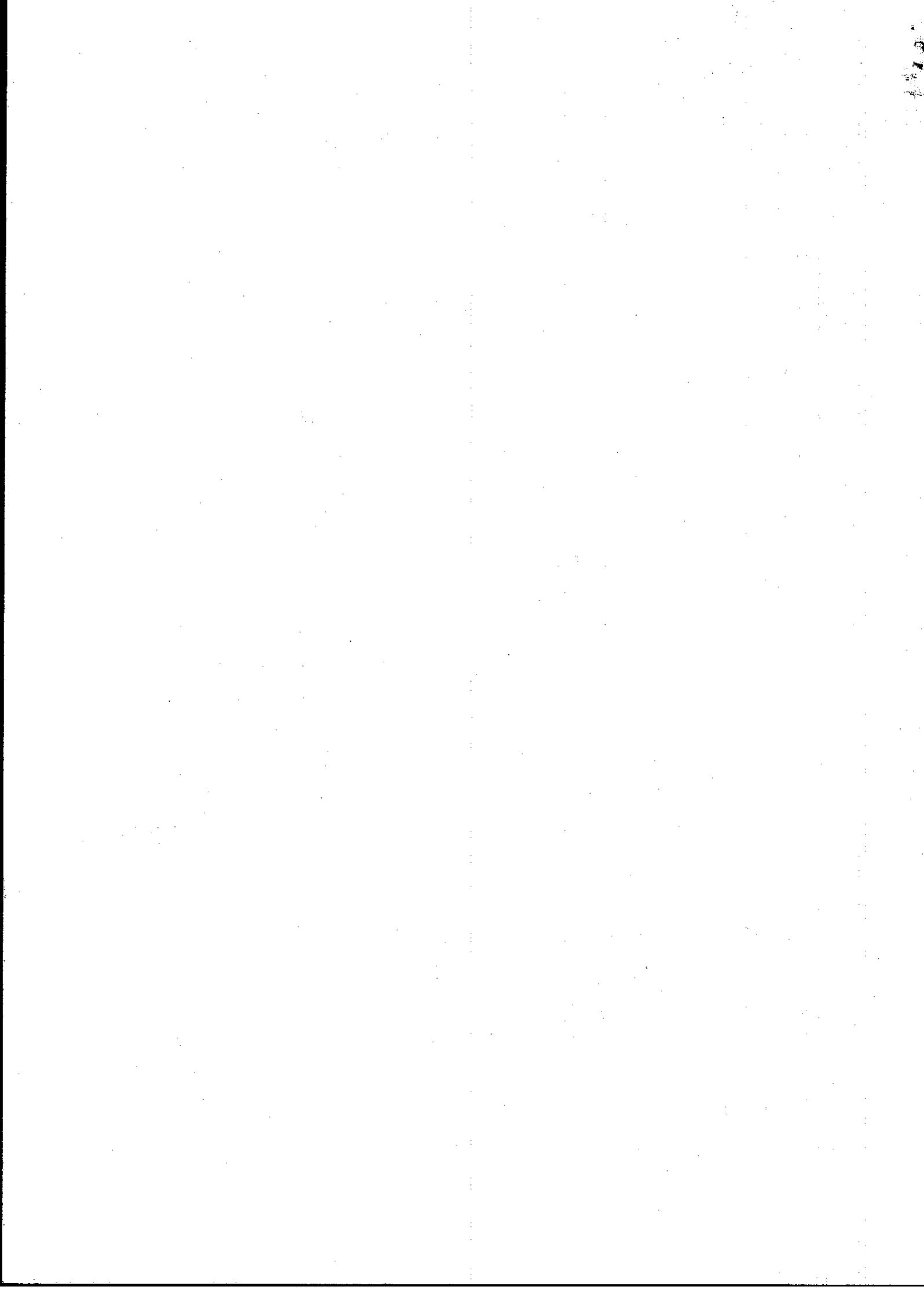
Antonio 21 ESTABUÍLIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
LUIZ

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): \*\*\*\*\*  
CLEIRY APARECIDA MARQUES RODRIGUES ALVES.  
Avaré-SP, 20/11/2019 - Em Teste dou fé

MARCELA CATIB MACHADO  
Segurança: 5048484950484957494852544856. Valor: 6,10  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2o Tabelião de Notas e de  
Protesto de Letras e Títulos  
Marcela Catib Machado  
Escrivente  
SP - F (14) 3732-1000





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASILLIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

matricula

= 61.260 =

ficha

= 001 =

Avaré, 19 de dezembro de 2005.

**TERRENO**, de forma irregular, situado nesta cidade de Avaré-SP, na Chácara Camargo, com início no marco n.º 01, cravado com o marco de concreto, localizado na esquina da Avenida Espanha com a Rua Antonieta Paulucci; deste marco segue rumo 43.º14'20"SW, percorrendo uma distância de 34,15 metros, confrontando com a Rua Antonieta Paulucci até o marco n.º 02; deste marco deflete à direita, seguindo o rumo 37.º09'40"NW, percorrendo uma distância de 25,00 metros, confrontando com propriedade de Giuseppe Poci até o marco n.º 03; deste marco deflete à esquerda, seguindo o rumo 43.º14'20"SW, percorrendo uma distância de 31,50 metros, confrontando com Giuseppe Poci até o marco n.º 04; deste marco seguindo mesmo rumo, percorre a distância de 10,50 metros, confrontando com Pedro Luiz Luchesi de Oliveira até o marco n.º 05; deste marco, segue o mesmo rumo, percorrendo uma distância de 21,00 metros, confrontando com Flávio Higino Rotelli até o marco n.º 06; deste marco deflete à direita, seguindo o rumo 35.º50'40"NW, percorrendo a distância de 31,00 metros, confrontando com a Escola de 1.º Grau Dona Cota Leonel, até um ponto onde deflete à direita e segue confrontando com parte da área da Prefeitura Municipal de Avaré (matricula n.º 61.259), na extensão de 71,00 metros, atingindo o alinhamento predial da Avenida Espanha, lado par; desse ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial da Avenida Espanha, rumo 61.º44'20"SE, na extensão de 57,00 metros, atingindo o marco n.º 01, local onde teve início essas medidas e confrontações, encerrando a área de 2.965,35 metros quadrados.

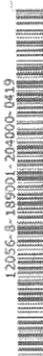
**PROPRIETÁRIO:** O MUNICÍPIO DE AVARÉ, (CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, sediado em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169).

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 60.326 de 15.04.2005, deste Ofício.

O Escrevente Substituto: \_\_\_\_\_

(José Antonio Garcia)

ESPAÇO EM BRANCO

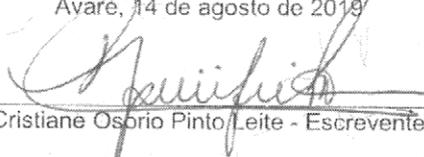


REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE AVARÉ / SP

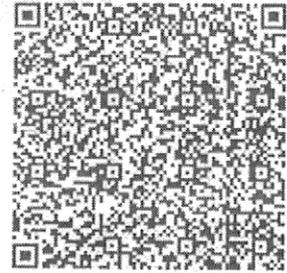
Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula nº 61260, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo.

Destá Certidão:	
EMOLUMENTOS	R\$: 31,68
AO ESTADO	R\$: 0,00
À SEFAZ	R\$: 0,00
AO SINOREG	R\$: 0,00
AO TRIBUNAL	R\$: 0,00
AO M.P	R\$: 0,00
ISS	R\$: 0,00
TOTAL	R\$: 31,68

Avaré, 14 de agosto de 2019



Cristiane Osorio Pinto Leite - Escrevente



Os imóveis do município de Itaí pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itaí, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/> e informe o Selo: [1205683C3GA000042146AK199]

*Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexos da Comarca de Avaré*